



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - CM
(à MPV 1.116, de 2022)

Acrescente-se ao artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pelo artigo 28 da Medida Provisória nº 1.116 de 4 de maio de 2022, o seguinte dispositivo:

“§ 5º-A. A idade mínima prevista no caput deverá ser de 18 anos para contratação em programas de aprendizagem profissional associados a ocupações consideradas insalubres.”

JUSTIFICAÇÃO

A MP 1.116 institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens, destinado à inserção e à manutenção de mulheres e jovens no mercado de trabalho por meio da implementação de medidas para apoio à parentalidade na primeira infância, para flexibilização do regime de trabalho para apoio à parentalidade, para qualificação de mulheres e para incentivo à contratação de jovens por meio da aprendizagem profissional.

Em seu eixo de ações voltadas ao “incentivo à contratação de adolescentes e jovens por meio da aprendizagem profissional” cria o Projeto Nacional de Incentivo à Contratação de Aprendizes e estabelece alterações em dispositivos do Decreto-Lei nº 4.342/1943 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Não restam dúvidas de que a legislação de aprendizagem profissional precisa ser modernizada para que o jovem receba uma formação de qualidade, capaz de dialogar com o futuro do trabalho e comprometida com o desenvolvimento social e econômico do país. Além disso, também há necessidade de resgatar os pilares originais do programa de aprendizagem: reforçar o seu caráter educacional, fortalecendo o papel da empresa no processo formativo, e garantir empregabilidade aos jovens, alinhando a oferta de aprendizagem às demandas do setor produtivo.

Na garantia de superação destas distorções é importante analisar os problemas associados ao perfil das ocupações a serem trabalhadas em programas de aprendizagem profissional. Dentre eles, estão o limite etário e outros requisitos normativos de habilitação que as distanciam das regras da aprendizagem profissional. Encontram-se aqui, por exemplo, ocupações que

SF/22203.55744-64



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

possuem proibição de atuação para menores de 18 anos por incluir situações previstas na “Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP)” normatizada no Decreto nº 6.481/2008.

Nestes casos, o desenvolvimento das atividades práticas, inclusive em ambientes simulados, não é possível, inviabilizando o cumprimento de programas de aprendizagem profissional. É provável que este contexto explique o baixo percentual de cobertura do cumprimento da cota observado em setores produtivos cujas ocupações deparam-se com imposições normativas: somente cerca de 0,6%.

Este cenário evidencia um erro histórico que vem trazendo problemas na condução da aprendizagem profissional. Demanda, consequentemente, a necessidade de alteração no normativo de modo a refletir as regras existentes, corrigindo-se as distorções hoje existentes.

Frente ao exposto, o aprimoramento legal deve caminhar para inserir dispositivo que eleve a idade mínima para 18 anos em programas de aprendizagem profissional para atender a ocupações desta natureza.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

SF/22203.55744-64